## GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 3/96/M

de 8 de Julho

#### Alterações ao Regulamento do Imposto Profissional

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

## (Alterações ao Regulamento do Imposto Profissional)

Os artigos 7.º e 32.º do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 7.º

#### (Taxas)

1. As taxas do imposto profissional são as seguintes:

Rendimentos anuais colectáveis	Percentagem		
Rendimentos até \$ 85 000,00	Isentos		
No que exceder:			
Até \$ 15 000,00	10%		
De \$ 15 001,00 a \$ 30 000,00	11%		
De \$ 30 001,00 a \$ 60 000,00	12%		
De \$ 60 001,00 a \$ 120 000,00	13%		
De \$ 120 001,00 a \$ 210 000,00	14%		
Acima de \$ 210 000,00	15%		

- 2. Para os empregados com mais de sessenta e cinco anos de idade ou cujo grau de invalidez permanente, devidamente comprovado, seja igual ou superior a 60%, o limite de isenção para efeito de aplicação das taxas referidas no número anterior é de \$ 120 000,00.
  - 3. .....

Artigo 32.º

### (Retenção na fonte)

- 1. .....
- 2. A dedução apenas tem lugar:
- a) Para os assalariados, desde que o salário e os demais rendimentos tributáveis diários sejam superiores a \$ 283,00;

# 澳門政府

# 法律 第 3/96/M 號 七月八日

## 修改職業税章程

立法會按澳門組織章程第三十一條第一款 h 項的規定,制定 在本地區具有法律效力之條文如下:

#### 第一條

## (修改職業稅章程)

二月二十五日第2/78/M號法律通過的職業稅章程的第七條、 及第三十二條的條文改為:

第七條

(稅率)

## 一、職業稅稅率如下:

可課稅年收益	百分率
收益至\$85,000.00	豁免
超出所指金額	
至 \$15,000.00	10%
由\$15,001.00至30,000.00	11%
由\$30,001.00至60,000.00	12%
由\$60,001.00至120,000.00	13%
由\$120,001.00至210,000.00	14%
\$210,000.00以上	15%

二、對於年齡在六十五歲以上或經適當證實的長期傷殘程 度等於或高於百分之六十的工人,為著施行上款所指稅率, 豁免的界限為120,000.00。

= . .....

第三十二條

(就源扣繳)

二、下列情况方可代扣:

a. 散工,倘其工資及其他可課稅收益每日超過二百八十三 元者:

seja superior	a \$ 7 080,00.
3	
4	. g . s . s . d
5	
6	
7	
8	······································

#### Artigo 2.º

#### (Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 1997.

Aprovada em 21 de Junho de 1996.

A Presidente da Assembleia Legislativa, Anabela Sales Ritchie.

Promulgada em 2 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

#### Lei n.º 4/96/M

## de 8 de Julho

## Dissecação de cadáveres

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei, o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### (Âmbito de aplicação)

A presente lei aplica-se à dissecação de cadáveres humanos ou partes deles, bem como à colheita de órgãos, tecidos ou peças, para fins de ensino, investigação científica e de investigação da aplicação terapêutica.

### Artigo 2.º

## (Cadáveres que podem ser dissecados)

É lícita a dissecação de cadáveres humanos quando:

- a) A pessoa haja manifestado em vida a disponibilidade de que o seu cadáver seja utilizado para qualquer dos fins a que se refere o artigo anterior;
- b) O corpo da pessoa não seja legitimamente reclamado para exéquias, no prazo de quinze dias após se ter verificado a morte.

b.	僱員	,	倘其每月收益超過七千零八十元	渚	0

三、.....

四、.....

五、………

大 .....

七、.....

八、.....

## 第二條

(生效)

本法律係由一九九七年一月一日開始生效。

於一九九六年六月二十一日通過

立法會主席 林綺濤

於一九九六年七月二日頒佈 著頒行

總督 韋奇立

# 法律 第 4/96/M 號 七月八日

#### 屍體解剖

立法會根據《澳門組織章程》第三十條第一款 c 項及第三十 一條第一款 b 項的規定,制定具有法律效力之條文如下:

#### 第一條

(適用範圍)

本法律適用於為教學、科學研究及治療應用研究之人類屍體 或其部分的解剖,以及器官、組織或部分的摘取。

#### 第二條

(得被解剖的屍體)

#### 在下列情況下之人類屍體解剖屬合法:

- a) 其人在生時曾表示願意把其屍體供上條所指任一目 的之用;
- b) 屍體在十五日內沒有人依法要求認領將之殮葬。